

**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.**

**Projeto de Lei nº 0196/22**

**Interessado: Vereador Nivaldo Bacurau**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, propõe a criação do “Programa Médico nas Creches” no município de Natal, com o objetivo de prevenir doenças infantis por meio de atendimento médico periódico nas creches municipais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer desfavorável ao projeto, sob o fundamento de **vício de iniciativa legislativa**, com base no artigo 61 da Constituição Federal, que atribui exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e criação de cargos ou funções públicas.

É o breve relatório.

**II - ANALISE**

**1. Vício de Iniciativa**

Conforme entendimento consolidado, o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, estabelece que é competência privativa do chefe do Poder Executivo a proposição de leis que tratem:

- da organização administrativa;
- da criação de cargos, empregos e funções públicas;
- do regime jurídico de servidores públicos.

O presente projeto, ao prever a alocação de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em creches públicas, bem como ao determinar regulamentação e execução por parte do Executivo, interfere diretamente na organização administrativa municipal, caracterizando **vício formal de iniciativa legislativa**.

## **2. Repercussão nas Finanças Públicas**

Embora o projeto seja socialmente relevante e potencialmente benéfico, as implicações financeiras só podem ser discutidas no mérito caso o projeto supere o obstáculo do vício formal. Conforme o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal pressupõe o respeito às competências constitucionais, inclusive no que tange à iniciativa legislativa.

## **3. Inconstitucionalidade**

A inconstitucionalidade do projeto já reconhecida pela Comissão de Legislação e Justiça prejudica a continuidade da sua tramitação, incluindo sua análise nos aspectos financeiros e orçamentários. A atuação desta Comissão deve respeitar o princípio da legalidade, inviabilizando qualquer parecer que ignore o vício já apontado.

## **III - VOTO**

**Diante do exposto**, considerando o vício de iniciativa legislativa apontado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, este parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei nº 196/2022, sob o fundamento de inconstitucionalidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 07 de Maio de 2024.

**AROLD ALVES DA SILVA**  
**Vereador-União Brasil**